



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 41 /RIFB, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

**PROCESSO SELETIVO PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE
AÇÕES DE EXTENSÃO DE FLUXO CONTÍNUO**

1 DA ABERTURA

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, torna público o presente edital para seleção, registro e acompanhamento de propostas de ações de extensão de fluxo contínuo a serem iniciadas no ano de 2018, de acordo com os dispositivos deste edital.

2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 A extensão é regulamentada pela Resolução nº 007-2012/CS-IFB, que estabelece as normas gerais para as ações de extensão no âmbito do IFB, bem como pela Portaria Normativa nº 006, de 15 de setembro de 2016, que dispõe sobre as áreas e linhas temáticas prioritárias de extensão do IFB.

2.2 Entende-se por extensão o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

2.3 A extensão tem como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando. Envolve necessariamente a comunidade externa (Portaria Normativa nº 006, de 15 de setembro de 2016).

3 DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

3.1 O presente edital tem como finalidade o registro de ações de extensão de fluxo contínuo a serem realizadas pelo IFB e definição de procedimentos para o registro prévio.

3.2 Este edital **não** se destina ao financiamento de ações de extensão por parte da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX).

3.3 Os objetivos deste edital são:

3.3.1 A implementação de ações de extensão a serem desenvolvidas pelo IFB com vistas a proceder a difusão, a socialização e a democratização dos conhecimentos e tecnologias, considerando as áreas e linhas temáticas de extensão.

3.3.2 Estimular a produção, o desenvolvimento e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, socioculturais, artísticos, desportivos e de inovação tecnológica.

3.3.3 Promover o estímulo à expansão da oferta de programas, via projetos, na própria instituição,





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

com o envolvimento da comunidade externa;

3.3.4 Promover o respeito à diversidade, a inclusão social, a difusão, a socialização e a democratização dos conhecimentos e tecnologias produzidos;

3.3.5 Contribuir para o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes;

3.3.6 Viabilizar a integração entre ensino, pesquisa e extensão às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades;

3.3.7 Contribuir para a formação de profissionais cidadãos, estimulando o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política;

3.3.8 Contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira por meio da integração dos estudantes e servidores com as comunidades e da troca de saberes oportunizando acesso ao conhecimento gerado no âmbito do IFB.

4 DOS CRITÉRIOS DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas de ações de extensão deverão ser apresentadas sob as dimensões de programa, projeto, curso, evento ou prestação de serviço, conforme definições da Portaria Normativa nº 006, de 15 de setembro de 2016, que podem ser consultadas no Anexo I.

4.2 As propostas deverão estar enquadradas nas áreas temáticas e nas linhas temáticas prioritárias descritas na Portaria Normativa nº 006/2016 (art. 7º), que também podem ser consultadas no Anexo I.

4.3 As ações de extensão que não forem contempladas por meio das áreas e linhas temáticas prioritárias de extensão previstas na Portaria Normativa nº 006, de 15 de setembro de 2016, poderão ser realizadas em caráter excepcional, em atendimento às demandas da sociedade.

4.4 Poderá ser proponente, e coordenador da ação, o servidor ativo que faz parte do quadro permanente do IFB, técnico-administrativo ou docente (Resolução nº 007-2012/CS-IFB).

4.5 Cada proposta poderá ter apenas um coordenador, os demais componentes serão considerados membros de equipe.

4.6 As equipes responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos poderão ser compostas por servidor(es) do IFB, membros externos e deverão ter no mínimo 1 (um) discente extensionista do IFB, do ensino técnico e/ou superior.

4.7 Docentes substitutos/temporários ou servidores em cooperação técnica poderão participar apenas como membros de equipe, não podendo ser coordenadores.

4.8 Caso docentes substitutos/temporários, servidores em cooperação técnica ou discentes queiram propor ações de extensão, é recomendado que os interessados articulem com um servidor



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de referência para submissão da proposta, envio de relatórios e demais ações previstas no edital.

4.9 O proponente e os servidores membros da equipe executora devem estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vedada a participação de servidores que estejam licenciados ou afastados por qualquer motivo.

4.10 A viabilidade de realização das propostas e a carga horária disponível devem ser analisadas previamente pelo campus ou setor da Reitoria em que o proponente está lotado. O servidor poderá submeter mais de uma proposta desde que haja compatibilidade.

4.11 Não serão aceitas propostas enviadas de forma distinta da indicada neste edital e nem propostas exclusivamente de pesquisa ou de ensino ou ainda propostas que não se caracterizem como extensão, considerando os itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste edital.

4.12 As propostas encaminhadas com documentação incompleta, fora do prazo estabelecido ou que se apresentarem em desacordo com as condições dispostas neste edital não serão aceitas.

4.13 Todas as ações de extensão com início previsto para 2018 deverão ser registradas obrigatoriamente por meio deste edital.

4.14 As ações de extensão poderão ser submetidas ao longo de 2018, desde que tenham previsão de execução para o referido ano e que respeitem os prazos de análise prévia pela PREX.

4.15 As ações de extensão deverão ser encaminhadas até 30 (trinta) dias antes do início da execução da proposta, via protocolo dos campi (para servidores dos campi) ou da Reitoria.

4.16 As propostas devem ser planejadas de forma a atender todo o check list (fluxo) previsto para o registro dos projetos de extensão, antes do início efetivo da ação de extensão.

4.17 Não deverão ser submetidas a este edital ações de anos anteriores, já finalizadas, registradas ou não na PREX, mesmo que ainda estejam em fase de execução. Logo, a PREX não fará registros retroativos de ações de extensão ou em andamento.

4.18 As ações de extensão aprovadas em editais de fomento da PREX **não** devem ser submetidas a este edital.

4.19 Ações de extensão aprovadas, com ou sem recurso, em editais externos, chamadas públicas ou que recebem apoio financeiro de fontes externas e que serão iniciadas em 2018 **devem** ser submetidas a esse edital para registro na PREX.

4.20 Caso haja membro externo na equipe, deverá constar junto à proposta o currículo do mesmo (Resolução nº 007-2012/CS-IFB).

5 DA ESTRUTURA DA PROPOSTA

5.1 As propostas deverão estar rigorosamente formatadas de acordo com os formulários indicados no item 6.1.1 e deverão atender às seguintes exigências:





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 5.1.1** Descrever de forma clara e precisa os objetivos.
- 5.1.2** Justificar a realização da proposta, relevância da ação e seu impacto
- 5.1.3** Explicitar os procedimentos metodológicos.
- 5.1.4** Definir o cronograma de execução detalhado.
- 5.1.5** Descrever o processo de acompanhamento, avaliação e aferição do público atendido.
- 5.1.6** Descrever as formas de divulgação da ação e prever também divulgação dos resultados obtidos em eventos do IFB (ConectaIF, eventos dos *campi*, Revista Eixo - Edição Especial de Extensão, dentre outros).
- 5.1.7** Detalhar a infraestrutura e os recursos materiais (e financeiros, caso aprovado em edital externo, chamada pública ou receba apoio financeiro de fontes externas).
- 5.1.8** Definir os resultados esperados.
- 5.1.9** Informar se a proposta pretende atender comunidade em situação de vulnerabilidade social e especificar o tipo de comunidade.
- 5.2** O público-alvo deve ser composto obrigatoriamente pela comunidade externa ou mista (externa e interna) e deve ser informado o número estimado de pessoas beneficiadas.
- 5.3** Para os fins deste edital, e de acordo com os pressupostos de extensão, considera-se comunidade externa outros setores da sociedade, para além da escola. Ressalta-se que o IFB tem por finalidade desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos (Art. 7º, inciso IV da Lei 11.892).
- 5.4** As propostas devem ser elaboradas de modo a apresentar coerência lógica, conceitual e metodológica entre cronograma de atividades, carga horária e alcance dos objetivos propostos e do público-alvo.
- 5.5** Quando a proposta apresentar relação direta com instituição externa, deverá constar junto à proposta a comprovação de parceria por meio de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o parceiro e o IFB ou Plano de Trabalho ou ainda Carta de Anuência (modelos dos Anexos XII, XIII e XIV) firmados para posterior formalização do Acordo de Cooperação Técnica.
- 5.6** Caso a proposta seja de curso de extensão, deverá ser apresentado também o plano de curso para aprovação.
- 5.7** Os cursos de extensão serão de oferta pública, mediante edital ou chamada pública, destinados a candidatos que satisfaçam os requisitos previsto no projeto do curso (Resolução 007-2012/CS-IFB, art. 8º e Resolução 002-2012/CS-IFB, art. 6º).
- 5.8** Os cursos de extensão poderão ser ofertados em parceria com outras instituições públicas ou privadas, mediante parceria firmada com o IFB (Resolução 007-2012/CS-IFB, art. 9º, Resolução 002-2012/CS-IFB, art. 6º).
- 5.9** Para cursos de extensão com carga horária que variam de 8 a 60 horas, a certificação se dará pela Coordenação de Extensão e Estágio de cada *campus* (Resolução 002-2012/CS-IFB, parágrafo



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

único).

5.10 Os cursos de extensão com carga horária acima de 60h até 160h deverão ter aprovação (ato autorizativo) da Direção Geral dos Campi, ficando a Coordenação de Registro Acadêmico dos *campi* responsável pela matrícula, controle, registro e acompanhamento das informações acadêmicas, incluindo a expedição de certificados (Resolução 002-2012/CS-IFB, art. 16º).

5.11 Para cursos de extensão acima de 160 horas o processo deverá seguir para a PREX para autorização conjunta com a PREN (Resolução 007-2012/CS-IFB, art. 10º).

5.12 Para todos os cursos de extensão acima de 60 horas, deverá ser viabilizada a matrícula, o controle, o registro e acompanhamento das informações acadêmicas, incluindo a expedição de certificados junto ao Registro Acadêmico.

6 DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 Para a submissão das propostas, os proponentes deverão providenciar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

6.1.1 Formulário de registro, a depender do tipo de ação:

- a) Anexo II – Programa de extensão
- b) Anexo III – Projeto ou atividade de extensão
- c) Anexo IV – Curso de extensão
- d) Anexo V – Evento de extensão
- e) Anexo VI – Prestação de Serviço

6.1.2 Plano de curso, em caso de curso, conforme formulário do Anexo VII.

6.1.3 Acordo de Cooperação Técnica para parceria firmada **ou Plano de Trabalho ou ainda Carta de Anuência** para futura formalização da parceria, quando prevista parceria com instituição externa. Estes documentos devem estar de acordo com os Anexos XIV, XII e XIII, respectivamente, ou pode ser utilizada a minuta do parceiro que deverá conter anuência da Procuradoria Federal junto ao IFB.

6.1.4 Caso o servidor seja docente, **Ata do Colegiado de Curso/Área aprovando a proposta.**

6.1.5 Caso o servidor seja técnico-administrativo, **aprovação da chefia imediata.**

6.1.6 Currículo de membro externo, caso haja na equipe executora.

6.2 O processo, após instrução com os documentos elencados no item 6.1, deverá ser encaminhado à Coordenação de Extensão e Estágio (CDEE), que fará o **Check List** das informações conforme anexo VIII, caso o proponente seja servidor lotado em *campus*.

6.3 Na sequência o CDEE encaminha para anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Direção Geral. Após anuência, o processo deverá seguir para a PREX. Se o proponente for servidor da reitoria, encaminhará o processo para anuência da chefia imediata, e na sequência será



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

encaminhado à PREX.

6.4 A Pró-Reitoria Extensão e Cultura não se responsabilizará por qualquer falha ou problema de ordem técnica, logística, operacional ou outra que inviabilize o envio dos documentos para registro nos prazos e datas estipulados neste edital.

6.5 O proponente se responsabiliza administrativa, penal e civilmente pela verdade e fidedignidade de todas as informações prestadas nos documentos mencionados neste edital para submissão das propostas.

7 ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1 Após encaminhada toda a documentação pelo responsável, a análise e registro das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

7.2 A análise dos requisitos para registro da proposta será realizada conforme critérios estabelecidos no Quadro 1.

7.3 A PREX poderá recorrer ao Fórum de Extensão para auxílio e consulta (Portaria nº 1.378, de 9 de junho de 2017).

Quadro 1

Quesitos		Item Edital
1	Formulário devidamente preenchido e assinado	6.1.1
2	Caracterização do público-alvo (externo ou misto)	5.2
3	Coerência lógica, conceitual e metodológica entre cronograma de atividades, carga horária e alcance dos objetivos propostos	5.1.1 a 5.1.5
4	Ata do colegiado (caso o proponente seja docente)	6.1.4
5	Aprovação da proposta pela chefia imediata (caso o proponente seja técnico-administrativo)	6.1.5
6	Documento que formaliza a parceria externa (carta de anuência, plano de trabalho ou acordo de cooperação técnica)	6.1.3
7	Plano de curso nos casos de curso de extensão	6.1.2
9	Atendimento aos demais dispositivos do edital	--

7.4 Serão reprovadas as propostas que não cumprirem com os requisitos deste edital.

7.5 Após análise e julgamento as propostas poderão ter *status* de:

- a) Aprovada para registro
- b) Reprovada para registro
- c) Ação a ajustar



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.6 As propostas que obtiverem o status “aprovada para registro” podem ser executadas, de acordo com o cronograma previsto.

7.7 Os proponentes que tiverem as propostas reprovadas poderão interpor recurso apresentando novas documentações e informações.

7.8 As propostas com status “ação a ajustar” deverão, antes de serem iniciadas, terem suas pendências sanadas obedecendo as instruções da PREX.

8 DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

8.1 Os recursos, quanto ao resultado após o julgamento das propostas, deverão ser encaminhados em formulário próprio, conforme Anexo IX, via o mesmo processo para análise e julgamento.

8.2 A argumentação dos recursos deve ser objetiva e sucinta, baseada na forma e nos critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

8.3 A análise de recursos quanto ao resultado será realizada no âmbito da PREX em consulta ao Fórum de Extensão, caso a primeira considere necessário.

8.4 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos, logísticos, operacionais ou outros.

9 DO CRONOGRAMA

9.1 Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os prazos, conforme o Quadro 2:

Quadro 2

ATIVIDADE	DATA
Prazo para envio de propostas	A qualquer tempo, respeitada a vigência do edital
Análise das propostas	Em até 20 (vinte) dias após o recebimento da proposta
Divulgação do resultado	Até o primeiro dia útil após o prazo de 20 (vinte) dias de análise
Prazo para interposição de recursos	03 (três) dias após o recebimento do processo (confirmado pelo CDEE)
Prazo para divulgação de resultado final após análise dos recursos	Em até 10 (dez) dias após recebimento da interposição do recurso

10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FINALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento das propostas aprovadas nos termos deste edital será realizado por meio





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de:

- a. Relatório(s) parcial(is) semestral(is), caso a ação tenha vigência superior a um semestre;
- b. Um relatório final, encaminhado em até 30 (trinta) dias após o término do projeto, em caso de projetos com tempo de execução menor ou de até um semestre ou ainda de projetos concluídos.

10.2 Os relatórios parcial e final deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados pela PREX, Anexos X e XI, e deverão ser norteados pelos seguintes itens de comprovação, de acordo com a ação desenvolvida:

- a. Relatório Parcial:

Documentos que comprovem a execução das atividades previstas no cronograma para o semestre.

- b. Relatório Final:

- i. Registros fotográficos, gravações, dentre outros;
- ii. Listas de inscrição e presença quando houver;
- iii. Cópias de material de divulgação;
- iv. Cópia da chamada pública ou edital em caso de cursos de extensão;
- v. Avaliações, questionários formulários, materiais produzidos, entre outros;
- vi. Comprovação da participação da comunidade externa.

10.3 O relatório parcial será encaminhado para avaliação da Coordenação de Extensão e Estágio dos *Campi*, dispensando o envio à PREX. O relatório final deverá ser encaminhado à PREX para avaliação, bem como para registro da finalização do projeto.

10.4 No caso de proposta aprovada com recurso por edital externo, chamada pública ou que receba apoio financeiro de fontes externas, a prestação de contas financeiras parcial e/ou final se dará conforme o capítulo VII da Portaria Normativa nº 005, de 31 de agosto de 2016. Os modelos dos relatórios financeiros devem estar de acordo com os apresentados nos anexos da referida portaria.

10.5 Em caso de fato posterior que impeça o coordenador de continuar à frente da ação, é permitida a troca de coordenação a fim de não interromper a execução da proposta, desde que justificada e autorizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

10.6 A troca de coordenador de proposta aprovada com recurso por edital externo, chamada pública ou que receba apoio financeiro de fontes externas se dará conforme Portaria Normativa nº 005/2016 e deverá ser solicitada à PREX por meio de documento escrito que conste no processo de registro da ação.

10.7 Toda e qualquer alteração de membros ou coordenador da proposta deverá ser feita via memorando anexado ao processo de origem, e posteriormente, encaminhado à PREX para providências.

10.8 Em caso de necessidade, as ações aprovadas que não envolvam recurso externo podem ter



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

seu prazo de vigência prorrogado desde que apresentada justificativa por escrito à Coordenação de Extensão e Estágio (em caso de servidor do *campus*) ou à PREX (em caso de servidor da Reitoria), pelo menos 15 (quinze) dias antes do término da ação e que esta seja aceita.

10.9 A qualquer tempo a PREX ou a Coordenação de Extensão e Estágio dos *campi* poderá solicitar ao proponente informações acerca do desenvolvimento das ações de extensão a fim de acompanhar sua execução.

10.10 A correta prestação de contas das ações de extensão é condição indispensável para que os proponentes participem de futuros editais de extensão do IFB, bem como solicitem o nada consta e/ou declarações junto às Coordenações de Extensão e Estágio dos *campi* e à PREX.

10.11 A certificação dos coordenadores, membros de equipe e participantes das ações aprovadas é de responsabilidade da Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* no qual o servidor é lotado. Nos casos de ação de extensão na modalidade evento, a coordenação geral do evento deverá prestar apoio à CDEE para a emissão de certificados.

10.12 Em caso de evento de extensão, a CDEE pode solicitar auxílio da comissão organizadora para emissão de certificação.

10.13 Em caso de servidor da Reitoria a certificação dos coordenadores será feita pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, já a dos membros de equipe e participantes das ações aprovadas será feita pelo setor em que o servidor coordenador está em exercício.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

11.1 Executar e gerenciar o andamento da ação de extensão, cumprindo objetivos, critérios, atividades e cronograma estabelecidos no edital e contidos na proposta.

11.2 Providenciar reformulações e documentos, quando necessário.

11.3 Encaminhar relatório(s) de acompanhamento parcial do projeto indicando todas as atividades desenvolvidas e relatando possíveis alterações durante a sua execução.

11.4 Prestar esclarecimentos sobre a ação quando solicitado, a qualquer tempo, pela Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* e/ou pela PREX.

11.5 Incentivar a participação dos discentes em eventos e publicações sobre o tema da proposta.

11.6 Permitir a PREX, à Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* e/ou órgãos de controle o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 As propostas submetidas serão aceitas, rejeitadas ou devolvidas para ajuste de acordo com as disposições deste edital e demais normativas nele citadas ou outras normativas do IFB vigentes que



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

tratam de extensão.

12.2 A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas vigentes no âmbito do IFB, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

12.3 A participação do cidadão ao serviço voluntário ao projeto, deverá atender às normas do Programa de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Brasília, conforme Resolução nº 030/2013/CS-IFB e somente poderão iniciar após assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário próprio.

12.4 Outros documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, pela Coordenação de Extensão e Estágio do *campus* ou por órgãos de controle para fins de acompanhamento, prestação de contas dos projetos ou verificação da participação de seus componentes.

12.5 É de responsabilidade do colegiado de área do *campus* em que o servidor docente é lotado ou da chefia imediata do servidor técnico-administrativo a concessão de horas para realização das ações de extensão aprovadas, nos termos das respectivas legislações.

12.6 Os projetos de anos anteriores já registrados ou abertos e tramitados para a PREX continuarão até que sejam finalizados.

12.7 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8 Para situações não previstas no presente edital, prevalecem as normas e procedimentos institucionais do IFB.

12.9 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura em consulta ao Fórum de Extensão, caso a PREX considere necessária.

12.10 A vigência deste edital será de 1 (um) ano contado a partir da data de publicação.

12.11 Outras informações poderão ser obtidas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (prex@ifb.edu.br) ou por meio do endereço dpas.prex@ifb.edu.br, com o assunto “Edital de Fluxo Contínuo”.

Brasília, 07 de novembro de 2017.

Original assinado
WILSON CONCIANI
Reitor